

REGULAMENTO ELEITORAL
DO
CONSELHO DO INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL, UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA(CIHMT NOVA)

(PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES, DOS ESTUDANTES E DOS FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES E COOPTAÇÃO DE MEMBROS EXTERNOS)

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e dos funcionários não docentes e não investigadores e a cooptação dos membros externos para o Conselho do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade NOVA de Lisboa (IHMT NOVA), observado o disposto no art.º 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior) e o art.º 11.º dos Estatutos do IHMT NOVA, publicados em Anexo ao Despacho n.º 7312/2021, na 2.ª série do Diário da República n.º 141, de 22 de julho de 2021.

CAPÍTULO I
Princípios gerais

Artigo 1.º
Princípios eleitorais

- 1 - O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição de nove representantes dos professores e investigadores, um representante dos estudantes e um representante dos funcionários não docentes e não investigadores para o Conselho do IHMT NOVA.
- 2 - O presente regulamento disciplina igualmente o processo de cooptação dos quatro membros externos do Conselho do IHMT NOVA.
- 3 - A eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e dos funcionários não docentes e não investigadores para o Conselho do IHMT NOVA é realizada por sufrágio universal, livre, direto e secreto.
- 4 - O voto pode ser exercido presencialmente ou por via eletrónica num sistema devidamente identificado para o efeito, desde que sejam salvaguardadas a confidencialidade do voto, a segurança, a credibilidade e a integridade inerentes ao processo eleitoral.
- 5 - O meio utilizado no processo eleitoral deverá ser explicitamente indicado no Edital.
- 6 - Os membros referidos no n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, sendo escolhidos aqueles que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 2.º

Processo e calendário eleitorais

1 - O processo eleitoral tem início com a afixação nos locais de estilo, com a inserção na página eletrónica do IHMT NOVA e com o envio por correio eletrónico institucional dos Editais a convocar as eleições, bem como do respetivo Calendário Eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral, até 30 dias consecutivos antes do início do período eleitoral.

2 - A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Presidente do Conselho do IHMT NOVA.

Artigo 3.º

Disponibilização dos boletins de voto aos eleitores

1 – No caso de votação presencial, os boletins de voto serão disponibilizados aos eleitores pela mesa de voto, no dia das eleições, no local onde se procede à votação presencial.

2 – No caso de votação eletrónica, o voto eletrónico estará disponível durante três dias úteis de acordo com o edital e calendário eleitoral.

3 - Até uma semana antes do início do período eleitoral, terá lugar a configuração final do sistema para a votação eletrónica com a supervisão dos membros da Comissão Eleitoral.

4 – Imediatamente antes da abertura da votação, terá lugar a abertura da plataforma de votação com a supervisão dos membros da Comissão Eleitoral, comprovando que a mesma não contém qualquer voto.

CAPÍTULO II

Eleição dos representantes dos professores e investigadores

Artigo 4.º

Universo eleitoral

O Universo Eleitoral (eleitores e elegíveis) para os representantes dos Professores e Investigadores é constituído por todos os Professores e Investigadores do IHMT NOVA, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano e em efetividade de funções à data do ato eleitoral, que sejam titulares do grau de doutor, nos termos dos Estatutos do IHMT NOVA em vigor.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho do IHMT NOVA.

2 - A Comissão Eleitoral é constituída por três professores e um investigador do IHMT, sendo presidida pelo seu membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.

3 - Para além do constante no n.º 1, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a admissibilidade dos professores e investigadores constantes da lista provisória de eleitores;
- b) Verificar a elegibilidade dos professores e investigadores constantes da lista provisória de elegíveis;
- c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e de elegíveis provisórias;
- d) Decidir, fundamentadamente, sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- e) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis definitivas;
- f) Em caso de voto presencial, organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar um representante professor ou investigador de cada Unidade de Ensino e de Investigação (UEI), conforme nº 2 do Artigo 7º;
- g) Em caso de voto eletrónico, organizar o processo e supervisionar a configuração final do sistema para a votação eletrónica;
- h) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos representantes eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do IHMT NOVA.

4 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do IHMT NOVA, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT NOVA, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelos respetivos serviços de apoio.

Artigo 6.º

Listas de eleitores e de elegíveis

1 - O Diretor do IHMT NOVA, por solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos serviços de apoio a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral, nos termos do art.º 4.º deste Regulamento.

2 - Das listas de eleitores e de elegíveis devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação da categoria e da natureza do vínculo ao IHMT NOVA.

- 3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixados no IHMT NOVA e divulgadas na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.
- 4 - No prazo de dois dias úteis a contar da data da divulgação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5 - As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pela Comissão Eleitoral.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral, são organizadas as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT NOVA e publicitadas na respetiva página eletrónica.
- 7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídos os boletins de voto a utilizar no processo de votação, presencial ou por via eletrónica, e preparadas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto no processo de votação presencial.
- 8 - No caso de voto eletrónico, os boletins de voto serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.
- 9 - Os boletins de voto eletrónicos entrados no sistema de votação eletrónica em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos são considerados votos em branco.

Artigo 7.º

Mesa de voto

- 1 - Em caso de voto presencial, a mesa de voto funciona nas instalações do IHMT NOVA, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT NOVA, decorrendo a votação entre as dez e as catorze horas.
- 2 - As UEI devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dez dias consecutivos antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo seu membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
- 5 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 6 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se até ao encerramento das votações para a Comissão Eleitoral, que decidirá num período máximo de dois dias úteis.

Artigo 8.º

Ato Eleitoral

- 1 – Os eleitores têm o direito de votar até ao número máximo de nove representantes elegíveis, dando cumprimento ao previsto no n.º 2, alínea b), do Artigo 11º dos Estatutos do IHMT NOVA;

2 – No caso de voto presencial, os boletins de voto, dobrados em quatro, de forma a ocultar o voto expresso, são introduzidos nas respetivas urnas pelo presidente da mesa de voto, procedendo-se à descarga do nome do eleitor no caderno eleitoral.

3 - No caso de voto eletrónico, a cada eleitor será enviado um link individual e intransmissível que permanecerá ativo conforme datas estipuladas no calendário eleitoral.

4 - O voto eletrónico será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação.

5 - O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado no sistema de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.

6 - Os registos dos votos eletrónicos conterão a data, hora e identificação do votante, impedindo o eleitor de votar novamente.

Artigo 9.º

Procedimentos de apuramento de resultados

1 - No caso de votação presencial,

- a) Após o período de votação, a mesa de voto procederá à contagem dos votantes em modo presencial pelas descargas efetuadas nas listas de eleitores.
- b) Concluída a contagem dos votantes, é aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- c) Em seguida, a mesa procede à determinação do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos e nulos.
- d) Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo presidente da mesa de voto a um representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa.
- e) Da ata, para além dos resultados discriminados do processo eleitoral, deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
- f) A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa presentes.
- g) Os boletins de voto, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado, assinado no exterior por todos os elementos da mesa, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, a um representante da Comissão Eleitoral, no próprio dia da votação.

2 - No caso de votação eletrónica,

- a) O apuramento dos resultados da eleição será feito a seguir ao encerramento da votação.
- b) A Comissão Eleitoral acederá ao sistema de votação eletrónica gerando automaticamente o mapa dos respetivos resultados.

Artigo 10.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre eventuais protestos e reclamações lavrados em ata e para apuramento dos resultados finais.

2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto ou do sistema de votação eletrónica, elaborando, com base nestes, a ata final, onde constará a indicação dos nove professores e investigadores mais votados, sendo estes eleitos para o Conselho do IHMT NOVA.

3 - Em caso de empate no número de votos, não existindo mandatos suficientes para os candidatos empatados, proceder-se-á a nova votação, agendada para um prazo máximo de três dias úteis, entre os candidatos com igual número de votos. No caso de votação presencial, a nova votação realizar-se-á com a mesma mesa de voto da primeira votação e nos moldes descritos no artigo 7.º.

4 - No caso de se manter o empate, prefere aquele professor ou investigador com maior antiguidade na respetiva carreira.

5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT NOVA, que promoverá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados nos locais de estilo, à sua divulgação na página eletrónica do IHMT NOVA e por correio eletrónico institucional à comunidade IHMT NOVA, bem como ao envio ao Reitor para homologação, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa (UNL).

CAPÍTULO III

Eleição do representante dos estudantes

Artigo 11.º

Universo eleitoral

O Universo Eleitoral (eleitores e elegíveis) para o representante dos Estudantes é constituído por todos os estudantes matriculados nos 2.ºs e 3.ºs ciclos de estudos do IHMT NOVA, **que não estejam vinculados a outras instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras, nos termos dos Estatutos do IHMT NOVA em vigor.**

Artigo 12.º

Comissão Eleitoral

1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma **Comissão Eleitoral**, a designar por despacho do Presidente do Conselho do IHMT NOVA.

2 - A Comissão Eleitoral é constituída por **dois professores do IHMT NOVA e pelo estudante com assento no Conselho do IHMT NOVA**, sendo presidida pelo professor de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.

3 - Para além do constante no n.º 1, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a admissibilidade dos estudantes constantes da lista provisória de eleitores;
- b) Verificar a elegibilidade dos estudantes constantes da lista provisória de elegíveis;
- c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e de elegíveis provisórias;
- d) Decidir, fundamentadamente, sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- e) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis definitivas;
- f) Em caso de voto presencial, organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar dois professores e dois estudantes, conforme nº 2 do Artigo 14º;
- g) Em caso de voto eletrónico, organizar o processo e configuração final do sistema para a votação eletrónica;
- h) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação do representante eleito, e elaborar a respetiva ata, a enviar ao Presidente do Conselho do IHMT NOVA.

4 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do IHMT NOVA, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT NOVA, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pela Divisão Académica.

Artigo 13.º

Listas de eleitores e de elegíveis

1 - **O Diretor do IHMT NOVA, por solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto da Divisão Académica a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral**, nos termos do art.º 11.º deste Regulamento e do disposto no número seguinte.

2 - Das listas de eleitores e de elegíveis devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação do ciclo de estudos no qual se encontram matriculados.

- 3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixados no IHMT NOVA e divulgadas na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.
- 4 - No prazo de dois dias úteis a contar da data da divulgação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5 - As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pela Comissão Eleitoral.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral, são organizadas as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT NOVA e publicitadas na respetiva página eletrónica.
- 7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídos os boletins de voto a utilizar no processo de votação, presencial ou por via eletrónica, e preparadas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto no processo de votação presencial.
- 8 - No caso de voto eletrónico, os boletins de voto serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.
- 9 - Os boletins de voto eletrónicos entrados no sistema de votação eletrónica em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos são considerados votos em branco.

Artigo 14.º

Mesa de voto

- 1 - Em caso de voto presencial, a mesa de voto funciona nas instalações do IHMT NOVA, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT NOVA, decorrendo a votação entre as dez e as catorze horas.
- 2 - Os estudantes com assento no Conselho Pedagógico devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dez dias consecutivos antes da data fixada para o ato eleitoral, dois representantes para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes, sendo um deles um estudante.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo professor de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
- 5 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 6 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se até ao encerramento das votações para a Comissão Eleitoral, que decidirá num período máximo de dois dias úteis.

Artigo 15.º

Ato Eleitoral

- 1 – No caso de voto presencial, os boletins de voto, dobrados em quatro, de forma a ocultar o voto expresso, são introduzidos nas respetivas urnas pelo presidente da mesa de voto, procedendo-se à descarga do nome do eleitor no caderno eleitoral.
- 2 - No caso de voto eletrónico, a cada eleitor será enviado um link individual e intransmissível que permanecerá ativo conforme datas estipuladas no calendário eleitoral.
- 3 - O voto eletrónico será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação.
- 4 - O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado no sistema de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.
- 5 - Os registos dos votos eletrónicos conterão a data, hora e identificação do votante, impedindo o eleitor de votar novamente.

Artigo 16.º

Procedimentos de apuramento de resultados

Os procedimentos para o apuramento de resultados seguem a tramitação constante do art.º 9.º deste Regulamento.

Artigo 17.º

Apuramento final e publicação dos resultados

- 1 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre eventuais protestos e reclamações lavrados em ata e para apuramento dos resultados finais.
- 2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto ou do sistema de votação eletrónica, elaborando, com base nestes, a ata final, onde constará a indicação do estudante mais votado, sendo este eleito para o Conselho do IHMT NOVA.
- 3 - Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a nova votação, agendada para um prazo máximo de três dias úteis, entre os candidatos com igual número de votos. No caso de votação presencial, a nova votação realizar-se-á com a mesma mesa de voto da primeira votação e nos moldes descritos no artigo 14.º.
- 4 - No caso de se manter o empate, prefere aquele estudante matriculado há menos tempo no respetivo curso conferente de grau do IHMT NOVA.
- 5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT NOVA, que promoverá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados nos locais de estilo, à sua

divulgação na página eletrónica do IHMT NOVA e por correio eletrónico institucional à comunidade IHMT NOVA, bem como ao envio ao Reitor para homologação, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da UNL.

CAPÍTULO IV

Eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores

Artigo 18.º

Universo eleitoral

O Universo Eleitoral (eleitores e elegíveis) para o representante dos funcionários não docentes e não investigadores do IHMT NOVA é constituído por todos os funcionários não docentes e não investigadores do IHMT NOVA com contrato de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral e em efetividade de funções à data do ato eleitoral, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, nos termos dos Estatutos do IHMT NOVA em vigor.

Artigo 19º

Comissão Eleitoral

1 - A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar por despacho do Presidente do Conselho do IHMT NOVA.

2 - A Comissão Eleitoral é constituída por dois funcionários não docentes e não investigadores e pelo Administrador Executivo do IHMT NOVA, sendo presidida por este.

3 - Para além do constante no n.º 1, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a admissibilidade dos funcionários não docentes e não investigadores constantes da lista provisória de eleitores;
- b) Verificar a elegibilidade dos funcionários não docentes e não investigadores constantes da lista provisória de elegíveis;
- c) Publicitar, para efeitos de reclamação, as listas de eleitores e de elegíveis provisórias;
- d) Decidir, fundamentadamente, sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- e) Publicitar as listas de eleitores e de elegíveis definitivas;
- f) Em caso de voto presencial, organizar e constituir a mesa de voto, que deverá integrar três funcionários não docentes e não investigadores, conforme nº 2 do Artigo 21º;
- g) Em caso de voto eletrónico, organizar o processo e configuração final do sistema para a votação eletrónica;
- h) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

- i) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação do representante eleito, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do Conselho do IHMT NOVA.
- 4 - A Comissão Eleitoral apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho do IHMT NOVA, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
- 6 - A Comissão Eleitoral tem sede no edifício do IHMT NOVA, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelos respetivos serviços de apoio.

Artigo 20.º

Listas de eleitores e de elegíveis

- 1 - O Diretor do IHMT NOVA, por solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos serviços de apoio Geral a elaboração das listas de eleitores e de elegíveis atualizadas até à data fixada no calendário eleitoral, nos termos do art.º 18.º deste Regulamento.
- 2 - Das listas de eleitores e de elegíveis devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com a indicação do cargo, carreira e natureza do vínculo ao IHMT NOVA.
- 3 - As listas de eleitores e de elegíveis provisórias são afixadas no IHMT NOVA e divulgadas na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.
- 4 - No prazo de dois dias úteis a contar da data da divulgação, podem os interessados reclamar do teor das listas de eleitores e de elegíveis provisórias, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5 - As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pela Comissão Eleitoral.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito no calendário eleitoral, são organizadas as listas de eleitores e de elegíveis definitivas, que são afixadas no IHMT NOVA e publicitadas na respetiva página eletrónica.
- 7 - Das listas de eleitores e de elegíveis definitivas são extraídos os boletins de voto a utilizar no processo de votação, presencial ou por via eletrónica, e preparadas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto no processo de votação presencial.
- 8 - No caso de voto eletrónico, os boletins de voto serão configurados informaticamente, por forma a não admitirem votos nulos.
- 9 - Os boletins de voto eletrónicos entrados no sistema de votação eletrónica em que não sejam assinalados nenhum dos campos neles previstos são considerados votos em branco.

Artigo 21º

Mesa de voto

- 1 - Em caso de voto presencial, a mesa de voto funciona nas instalações do IHMT NOVA, na sala designada para o efeito pela Direção do IHMT NOVA, decorrendo a votação entre as dez e as catorze horas.
- 2 - Os funcionários não docentes e não investigadores devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dez dias consecutivos antes da data fixada para o ato eleitoral, três representantes para a mesa de voto.
- 3 - A mesa de voto funcionará sempre com um mínimo de dois membros presentes.
- 4 - A mesa de voto é presidida pelo seu membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga.
- 5 - As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 6 - Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se até ao encerramento das votações para a Comissão Eleitoral, que decidirá num período máximo de dois dias úteis.

Artigo 22.º

Ato Eleitoral

- 1 – No caso de voto presencial, os boletins de voto, dobrados em quatro, de forma a ocultar o voto expresso, são introduzidos nas respetivas urnas pelo presidente da mesa de voto, procedendo-se à descarga do nome do eleitor no caderno eleitoral.
- 2 - No caso de voto eletrónico, a cada eleitor será enviado um link individual e intransmissível que permanecerá ativo conforme datas estipuladas no calendário eleitoral.
- 3 - O voto eletrónico será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação.
- 4 - O voto eletrónico ficará automaticamente arquivado no sistema de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação, no momento do apuramento dos resultados do sufrágio eleitoral.
- 5 - Os registos dos votos eletrónicos conterão a data, hora e identificação do votante, impedindo o eleitor de votar novamente.

Artigo 23º

Procedimentos de apuramento de resultados

Os procedimentos para o apuramento de resultados seguem a tramitação constante do art.º 9.º deste Regulamento.

Artigo 24.º

Apuramento final e publicação dos resultados

- 1 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre eventuais protestos e reclamações lavrados em ata e para apuramento dos resultados finais.
- 2 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto ou do sistema de votação eletrónica, elaborando, com base nestes, a ata final, onde constará a indicação do funcionário não docente e não investigador mais votado, sendo este eleito para o Conselho do IHMT NOVA.
- 3 - Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a nova votação, agendada para um prazo máximo de três dias úteis, entre os candidatos com igual número de votos. No caso de votação presencial, a nova votação realizar-se-á com a mesma mesa de voto da primeira votação e nos moldes descritos no artigo 21.º.
- 4 - No caso de se manter o empate, prefere aquele funcionário não docente e não investigador com o vínculo laboral mais longo ao IHMT NOVA.
- 5 - A ata será enviada no próprio dia para o Presidente do Conselho do IHMT NOVA, que promoverá, no prazo de vinte e quatro horas, à afixação dos resultados nos locais de estilo, à sua divulgação na página eletrónica do IHMT NOVA e por correio eletrónico institucional à comunidade IHMT NOVA, bem como ao envio ao Reitor para homologação, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da UNL.

CAPÍTULO V

Cooptação de membros externos

Artigo 25.º

Proposta de nomeação dos membros externos

- 1 - Após a tomada de posse dos membros eleitos, o membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga, do corpo de professores e investigadores convocará a primeira reunião de membros internos eleitos para o Conselho do IHMT NOVA, e dará início ao processo de proposta de nomeação dos membros externos.
- 2 - A reunião tem lugar no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a homologação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
- 3 - A reunião só poderá ter lugar estando presentes um mínimo de dois terços dos membros eleitos.

Artigo 26.º

Nomeação dos membros externos

1 - A proposta de nomeação dos membros externos elaborada pelos membros eleitos do Conselho do IHMT NOVA será enviada ao Reitor da UNL pelo membro eleito de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga, do corpo de professores e investigadores.

2 - As quatro individualidades externas à Universidade NOVA de Lisboa são nomeadas pelo Reitor da UNL, ouvido o Colégio de Diretores e o Conselho Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições adicionais

Artigo 27.º

Primeira reunião do Conselho do IHMT NOVA

O Conselho do IHMT NOVA, já com todos os seus membros, reunirá no prazo máximo de 60 dias consecutivos após a nomeação dos membros externos, mediante convocatória pelo membro de categoria mais elevada, de nomeação mais antiga, do corpo de professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição dos seus presidente e vice-presidente.

Artigo 28.º

Cessação antecipada de mandato

1 - Caso um membro eleito renuncie ao mandato ou deixe de satisfazer as condições de elegibilidade, a sua substituição será feita após um novo ato eleitoral, para completar a parte remanescente do mandato, a qual contará para efeitos de limitação de mandato apenas se corresponder a, pelo menos, metade da respetiva duração.

2 - Caso um membro externo renuncie ao mandato ou deixe de satisfazer as condições de cooptação, os membros eleitos do Conselho do Instituto propõem outra personalidade externa, a ser nomeada pelo Reitor, ouvidos os Conselho Geral e o Colégio de Diretores, para completar a parte remanescente do mandato, a qual contará para efeitos de limitação de mandato apenas se corresponder a, pelo menos, metade da respetiva duração.

Artigo 29.º

Dúvidas e casos omissos

O Presidente do Conselho do IHMT NOVA resolverá as dúvidas e os casos omissos eventualmente suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Anexos

Anexo I – Edital para eleição dos representantes dos professores e investigadores para o Conselho do IHMT NOVA.

Anexo II – Edital para eleição do representante dos estudantes para o Conselho do IHMT NOVA.

Anexo III – Edital para eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores para o Conselho do IHMT NOVA.

Anexo I

EDITAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES PARA O CONSELHO DO IHMT NOVA

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT NOVA, são convocadas as eleições para os representantes dos professores e investigadores naquele órgão, com o calendário indicado abaixo.

Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT NOVA, o processo eleitoral decorrerá exclusivamente por via _____ (presencial OU eletrónica).

xx de xxxxx de 20XX	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xx de xxxxx de 20XX	Publicitação das listas provisórias de eleitores e de elegíveis. (atualizadas à data de xx de xxxxx de 20XX)
de xx a xx de xxxx de 20XX	Receção de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xx de xxxxx de 20XX	Divulgação das listas definitivas de eleitores e de elegíveis.
ELEIÇÕES	
xx de xxxxx de 20XX (das xx às xx horas)	(excluir o que não se aplica) Voto presencial
de xx a xx de xxxx de 20XX	Voto eletrónico
xx de xxxxx de 20XX	Apuramento de resultados. Reunião da Comissão Eleitoral. Envio da ata ao Presidente do Conselho do IHMT NOVA
xx de xxxxx de 20XX	Publicação dos resultados

Em xx de xxxxxx de 20XX

A/O Presidente do Conselho do IHMT NOVA

Anexo II

EDITAL

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DO IHMT NOVA

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT NOVA, são convocadas as eleições para os representantes dos estudantes naquele órgão, com o calendário indicado abaixo.

Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT NOVA, o processo eleitoral decorrerá exclusivamente por via _____ (presencial OU eletrónica).

xx de xxxxx de 20XX	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xx de xxxxx de 20XX	Publicitação das listas provisórias de eleitores e de elegíveis. (atualizadas à data de xx de xxxxx de 20XX)
de xx a xx de xxxx de 20XX	Receção de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xx de xxxxx de 20XX	Divulgação das listas definitivas de eleitores e de elegíveis.
ELEIÇÕES	
xx de xxxxx de 20XX (das xx às xx horas)	(excluir o que não se aplica) Voto presencial
de xx a xx de xxxx de 20XX	Voto eletrónico
xx de xxxxx de 20XX	Apuramento de resultados. Reunião da Comissão Eleitoral. Envio da ata ao Presidente do Conselho do IHMT NOVA
xx de xxxxx de 20XX	Publicação dos resultados

Em xx de xxxxxx de 20XX

A/O Presidente do Conselho do IHMT NOVA

Anexo III

EDITAL

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES PARA O CONSELHO DO IHMT NOVA

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT NOVA, são convocadas as eleições para os representantes dos funcionários não docentes e não investigadores naquele órgão, com o calendário indicado abaixo.

Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho do IHMT NOVA, o processo eleitoral decorrerá exclusivamente por via _____ (presencial OU eletrónica).

xx de xxxxx de 20XX	Primeira reunião da Comissão Eleitoral.
xx de xxxxx de 20XX	Publicitação das listas provisórias de eleitores e de elegíveis. (atualizadas à data de xx de xxxxx de 20XX)
de xx a xx de xxxx de 20XX	Receção de reclamações às listas de eleitores e de elegíveis.
xx de xxxxx de 20XX	Divulgação das listas definitivas de eleitores e de elegíveis.
ELEIÇÕES	
xx de xxxxx de 20XX (das xx às xx horas)	(excluir o que não se aplica) Voto presencial
de xx a xx de xxxx de 20XX	Voto eletrónico
xx de xxxxx de 20XX	Apuramento de resultados. Reunião da Comissão Eleitoral. Envio da ata ao Presidente do Conselho do IHMT NOVA
xx de xxxxx de 20XX	Publicação dos resultados

Em xx de xxxxxx de 20XX

A/O Presidente do Conselho do IHMT NOVA